



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - Nº 1195 – Carnaubais, sextata-feira, 12 de Fevereiro de 2021

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Josefa Jusaly de Medeiros
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PORTARIA 167/2021- GAB 11 de Fevereiro de 2021.

*Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** para o Cargo em Comissão de Servidor Público Municipal e da outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidor Público Municipal o Sr. **MAKILLARA LUANA AMBROZIO BEZERRA MANCIO**, para ocupar o Cargo Comissionado de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Lotado na Secretaria Municipal de TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos Retroativos a 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 168/2021- GAB 11 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** para o Cargo em Comissão de

Servidor Público Municipal e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidor Público Municipal o Sr. **LAILSON COSTA DA SILVA**, para ocupar o Cargo Comissionado de COORDENADOR DE COLETA DE LIXO, Lotado na Secretaria Municipal de OBRAS E URBANISMO.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos Retroativos a 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021

Sanciona e Promulga a Lei nº 452, de 17 de dezembro de 2020, que institui o Programa Municipal do Artesanato Carnaubense e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do

Norte, a Sra. MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ, no uso legal de suas atribuições,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, da Lei n° 452 de 17 de dezembro de 2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o Ofício n° 107, de 17 de dezembro de 2020, recebido em 18 de dezembro de 2020, não foi respondido de forma tempestiva pelo Ex-Prefeito THIAGO MEIRA MANGUEIRA, implicando na ausência de sanção do Projeto de Lei.

RESOLVE:

ART. 1º. SANCIONAR e PROMULGAR a Lei n° 452, de 17 de dezembro de 2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato.

ART. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de fevereiro de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a propositura legislativa encartada no Projeto de Lei (PL) no 24/2017, o Poder Executivo, busca a autorização desse colegiado para efetivar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público [02 (dois) profissionais do cargo Zelador, nível III, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável], o que é efetivado de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo (PA) no 6592, de 13 de junho de 2017, e, com sucedâneo nas razões de fato e de Direito apresentadas nesta justificativa, em conformidade com o quanto passa-se a expor. Com efeito, com o PL em evidência intenta-se assegurar condições legais para prover as secretarias do Município de Carnaubais com os serviços desempenhados pelos profissionais que ocupam os seguintes cargos nas suas respectivas secretarias, quais sejam:

I - Para a Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Agentes de saúde (incluir n° de vagas e carga horária);
- b) Agentes de endemias (incluir n° de vagas e carga horária).

II - Para a Secretaria Municipal de Educação:

- a) Professores (incluir n° de vagas e carga horária).

III - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:

- a) Assistentes sociais (incluir n° de vagas e carga horária);
- b) Psicólogos (incluir n° de vagas e carga horária);
- c) Fisioterapeutas (incluir n° de vagas e carga horária);
- d) Técnicos de Enfermagem (incluir n° de vagas e carga horária);
- e) Recepcionista (incluir n° de vagas e carga horária);
- f) Digitador (incluir n° de vagas e carga horária);
- g) Motorista;

Lei nº 452, de 17 de dezembro de 2020.

Institui o Programa Municipal do Artesanato Carnaubense e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubais/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Valorização do Artesanato Carnaubense com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições culturais e locais, incentivar o processo artesanal e a incrementar a geração de trabalho e renda.

Art. 2º. Comemorar no dia 19 de Março, o dia do Artesão, com atividades voltadas para este público.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Valorização do Artesanato Carnaubense:

I – Fortalecimento da identidade e cultura local e regional, através da expansão e renovação da técnica do artesanato e do incentivo às entidades envolvidas;

II – Identificação dos artesãos nas atividades e habilidades artesanais;

III – Estímulo à criação permanente dos artesãos e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

IV – Integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;

V - Caberá a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social/SEMTHAS, criar a Coordenação do Programa do Artesanato do Município;

VI – Ampliação dos processos de difusão e dos canais de comercialização do artesanato como forma de favorecer o escoamento da produção e a absorção de mão-de-obra em disponibilidade nas feiras locais, regionais, estaduais e nacionais;

VII – Fomentar, apoiar, fortalecer e promover as atividades artesanais do artesanato municipal;

VIII- Estimular e incentivar a organização e reorganização de associações revitalizando as mesmas mediante treinamentos gerenciais e técnicos para as suas devidas legalizações;

IX- Criar o Plano de ação para o desenvolvimento do artesanato Municipal;

Jornal Oficial do Município Nº 1195 Carnaubais/RN, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 Pág 03

X- Fomentar projeto de qualificação e requalificação dos artesãos para adequá-los ao ensino de trabalhos manuais e a melhoria da qualidade do produto.

Art. 4º - Mapeamento dos artesãos por tipologia, com a criação de um sistema de cadastramento para identificação dos artesãos municipais, conforme identificação contida no artigo 3º da Lei Federal nº 13.180, em vigor desde dia 22 de outubro de 2015, sendo ainda necessária a posse da Carteira Nacional do Artesão, a qual será de utilidade de todos dessa área, existindo a consonância e viabilidade de impressão, através desse programa em consonância com a Federação dos Artesãos do RN.

Art. 5º. Nos espaços públicos destinados à comercialização de artesanato que estejam, a qualquer título, sob o domínio do Município de Carnaubais, bem como durante eventos por este promovidos, deverá ser reservado o mínimo de 20% (vinte por cento) para exposição e venda de produtos artesanais oriundos de artesãos e produtores artesanais de Carnaubais/RN.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Artesão, ou a Instituição voltada para o artesanato local, a isenção do pagamento relativo ao Alvará de funcionamento utilizado para as suas instalações comerciais ou prestação de serviços.

I - A implantação das Políticas Públicas para o desenvolvimento do Artesanato Municipal;

II - Criar um Grupo de Trabalho (GT), constitutivo e permanente, voltado às razões do trabalho do artesão e outros, com a participação da Federação dos Artesãos do RN.

Art. 7º. Fica autorizado pelo Poder Público Municipal a celebração de convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com instituições privadas, públicas ou nacionais no oferecimento de atividades de extensão e estágios e a cooperação técnica para o fomento à categoria.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e outros.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de dezembro de 2020.

Thiago Meira Mangueira

14º Prefeito Constitucional de Carnaubais/RN.

EDITAL Nº 002 DE 08 de FEVEREIRO de 2021

O Município de Carnaubais/RN, através da Comissão Permanente de Licitações no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que abrirá

chamada pública nº 002/2021 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor o cardápio do Programa de Alimentação Escolar das escolas públicas municipais atendidas pela Secretaria Municipal de Educação deste município - Carnaubais/RN durante o ano letivo de 2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no prédio sede da Prefeitura Municipal, na sala de reunião da comissão, no período compreendido entre 22 de fevereiro a 12 de março de 2021. O presente processo rege-se-á pelas normas constantes na Resolução nº 038 de 16 de agosto de 2009, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.

2 **Jornal Oficial do Município N° 1195 Carnaubais/RN, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 Pág 04**

2.1

O presente procedimento visa receber propostas para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FAZER PARTE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO CARNAUBAIS/RN, conforme itens a seguir especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO 1	Preço 2
01	Manga ESPADA, in natura, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos.	2000	KG		
02	Feijão macaçar, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, sem presença de sujidades.	1200	KG		
03	Feijão verde, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, sem presença de sujidades.	600	KG		
04	Pimentão in natura - verde intenso, tamanho médio a grande, de primeira, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	400	Kg		
05	Coentro de primeira qualidade, íntegros, sem ferimentos ou defeitos.	300	Kg		
06	Alface de primeira qualidade, íntegros, sem ferimentos ou defeitos.	150	Kg		
07	Cebolinha, de primeira qualidade, íntegros, sem ferimentos ou defeitos.	300	Kg		
08	Cebola, in natura, tamanho médio a grande, de primeira, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme.	2000	Kg		
08	Cenoura, in natura, tamanho médio a grande, de primeira, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme.	2000	Kg		
09	Melancia in natura, tamanho médio sem fermento ou defeito.	4000	Kg		
10	Limão in natura, tamanho médio sem ferimentos ou defeito.	200	Kg		
11	Acerola in natura, tamanho médio sem fermento ou defeito.	2000	Kg		

12	Tomate in natura - vermelho tamanho médio a grande, de primeira, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	2000	Kg		
13	Umbu, in natura, tamanho médio sem fermento ou defeito.	200	Kg		
14	Macaxeira in natura, tamanho médio a grande, sem ferimentos ou defeitos.	2000	Kg		
15	Jerimum in natura, tamanho médio sem ferimentos ou defeitos.	2000	Kg		
16	Caju, in natura, tamanho médio sem fermento ou defeito	1000	Kg		
17	Banana in natura, tamanho médio sem fermento ou defeito)	4000	Kg		
18	Mamão in natura, tamanho médio sem fermento ou defeito	4000	Kg		
19	Goiaba, in natura, tamanho médio sem fermento ou defeito.	1000	Kg		
20	Melão (in natura, tamanho médio sem ferimentos ou defeito)	4000	Kg		
21	Maracujá, in natura, tamanho médio sem ferimentos ou defeitos.	2000	Kg		
22	Batata doce, in natura, tamanho médio sem ferimentos ou defeitos.	2000	Kg		
23	Polpa de abacaxi de boa qualidade, com cor característica da fruta indicada. Embalagem plástica transparente de 500g à 1000g com identificação do produto, data da embalagem e prazo de validade. Com registro no órgão competente (MAPA).	2000	kg		
24	Polpa de acerola de boa qualidade, com cor característica da fruta indicada. Embalagem plástica transparente de 500g à 1000g com identificação do produto, data da embalagem e prazo de validade. Com registro no órgão competente (MAPA).	2500	Kg		
25	Polpa de caju de boa qualidade, com cor característica da fruta indicada. Embalagem plástica transparente de 500g à 1000g com identificação do produto, data da embalagem e prazo de validade. Com registro no órgão competente	2000	Kg		

	(MAPA).				
26	Polpa de goiaba de boa qualidade, com cor característica da fruta indicada. Embalagem plástica transparente de 500g à 1000g com identificação do produto, data da embalagem e prazo de validade. Com registro no órgão competente (MAPA).	2500	Kg		

1.2 De --- ao de de 2021, às 7 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Carnaubais, localizado a Praça Santa Luzia, bairro Centro, Carnaubais/RN, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

2-DOS PARTICIPANTES

2.1-Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.1.1- Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma

Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

I – A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

II – As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo

Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional – COMSEA, quando houver;

III – A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem

assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal;

3– DOS DOCUMENTOS E DA(S) PROPOSTA(S)

3.1- No processo de habilitação, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I deste edital) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2-Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União; Regularidade junto às Fazendas, Municipal, Estadual e Trabalhista.

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta

Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas

Jornal Oficial do Município N° 1195 Carnaubais/RN, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 Pág 06

Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo I deste edital)

VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.3 – Os interessados que tenham dificuldades de elaborar a documentação habilitatória, com a impressão da sua regularidade fiscal, seja em decorrência de desenvolvimento, seja na falta de acesso à internet, poderá solicitar auxílio à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, mediante assinatura de requerimento incluso em parte integrante deste Edital.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os interessados devem fazer um cadastro na Prefeitura Municipal contendo os documentos apresentados neste edital, que devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação na Coordenação de Alimentação Escolar até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

4.2 Os interessados que já têm cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item anterior.

4.3 Os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

4.4 - Fica reservado ao Prefeito Municipal de Carnaubais – RN, o direito de anular parcial ou totalmente o presente processo, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4.5- Fica reservado ao Prefeito Municipal de Carnaubais – RN, o direito de

revogar parcial ou totalmente o presente processo, a juízo da administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

4.6- Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, junto a Coordenação de Alimentação Escolar em dia e horário de expediente.

Carnaubais/RN, 08 de fevereiro de 2021

Marineide Marinho Pereira Diniz
Prefeita Municipal

Eliane Ribeiro de Lima Rosa
Secretária municipal de Educação

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente		
3. Endereço		2. CNPJ
4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF
8. DDD/Fone		9. Banco
10. Nº da Agência		11. Nº da C/P
B – Grupo Informal		
1. Nome do Proponente		
3. Endereço		4. Município
5. CEP		6. Nome da Entidade Articuladora
7. CPF		8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)		

ANEXO II

Eu,

Brasileiro, estado civil, agricultor, RG nº _____,
_____, inscrito no CPF nº _____,
_____, residente e domiciliado no

_____, Zona Rural do Município de Carnaubais(RN), venho respeitosamente solicitar desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, auxílio no que se refere à retirada da minha comprovação de regularidade fiscal, possibilitando assim participação na CHAMADA PÚBLICA nº ____/2021, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FAZER PARTE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN.